

ATA N.º 20/2013

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 15 de outubro de 2013.-----

-----Aos quinze dias, do mês de outubro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Eng.º Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, Engenheiro, este em substituição da Sr.ª Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus que apresentou um pedido de suspensão de funções pelo período de 180 dias, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 200, na importância de 1.944.837,38 € (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 19/2013, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Sr. Eng. António Patrocínio Alves, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----O Senhor Presidente deu nota da presença do Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens que não tinha estado presente na cerimónia de instalação do Executivo Camarário, considerando-se, para todos os efeitos, investido nas funções de Vereador.-----

1 - SUSPENSÃO DO MANDATO DE VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / DA VEREADORA DR. ^a CRISTINA MARIA DOMINGUES DE

JESUS, email datado de 11 de outubro de 2013, solicitando, por motivos pessoais, a suspensão de mandato de vereadora da Câmara Municipal de Cantanhede por um período de 180 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Na sequência do pedido de suspensão da Senhora Vereadora Dr. ^a Cristina Maria Domingues de Jesus, foi o Senhor Eng.º Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, convocado para fazer parte do Executivo Camarário durante o período de suspensão, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Saiu a Sr.^a Vice-Presidente, Dr.^a Helena Teodósio -----

2 - CONTRATO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE CANTANHEDE, A INOVA-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A. E OS SENHORES ACALINO DE JESUS SANTOS E ESPOSA IDÍLIA PATRÍCIO JORGE SANTOS / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3569, datado de

26/09/2013, remetendo, para aprovação, um exemplar do contrato de execução e gestão de espaços verdes, aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho de

Administração de 25/09/2013. A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato de Execução e Gestão de Espaços Verdes, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A. e os Senhores Acalino de Jesus Santos e esposa Idília Patrício Jorge Santos, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3- RELATÓRIO E CONTAS DO 1.º SEMESTRE DE 2013, COM RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,

ofício n.º 3569 datado de 26/09/2013 remetendo para conhecimento o Relatório e Contas do 1.º Semestre de 2012, com o relatório e parecer do Fiscal Único, após aprovação pelo Conselho de Administração da Inova. Presente na reunião o Senhor Eng.º António Patrocínio Alves, Presidente do Conselho de Administração da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., que apresentou o referido Relatório e Contas e deu as explicações julgadas convenientes sobre o documento em apreço, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Reentrou a Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio -----

4 - REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Regimento das Reuniões do Executivo, documento do qual foi entregue uma fotocópia a todos os membros. A Câmara, por

maioria, depois de proceder à sua apreciação, deliberou aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, com as alterações introduzidas ao n.º 7 do art.º 4.º e n.º 3 do art.º 7.º, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Carlos Ordens e Eng.º Pedro Carrana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 33.º, 34.º E 39.º DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, em 11/10/2013, do seguinte teor: “A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. De entre os vários aspetos da citada Lei, importa desde já referir o regime de competências da Câmara Municipal e a sua delegação no Presidente com a possibilidade de subdelegar nos Vereadores. Com vista à celeridade, eficácia e operacionalidade desejáveis para garantir o pleno funcionamento da Autarquia ao serviço dos Municípios e ao abrigo do art.º 34.º da citada Lei, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a faculdade deste delegar nos senhores Vereadores, as suas competências materiais constantes do art.º 33, bem como as suas competências de funcionamento previstas no art.º 39 do supra referido diploma legal, designadamente as seguintes: Artigo 33 – Competências materiais: Artigo 33 – nº 1 - d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; f) Aprovar os projetos,

programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba; g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, (485 000,00€); h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através de planos municipais para a igualdade; r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, conservação ou demolição de

edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; cc) Alienar bens móveis; dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; kk) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; mm) designar os representantes do Município nos conselhos locais; nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; qq) Administrar o domínio público municipal; rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município; ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do

Município; xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; YY) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município; bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. Artigo 39 – Competências de funcionamento: b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. São indelegáveis no Presidente da Câmara as matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do nº 1 do art.º 33 e o previsto na alínea a) do art.º 39 do mencionado diploma legal. Proponho ainda que a Câmara Municipal delegue competências no Presidente, com a faculdade deste delegar nos vereadores as matérias previstas na alínea a), d) e h) do art.º 1º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei 204/2012 de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 75/2013, de 12 setembro, quanto aos seguintes licenciamentos: Artigo 1º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei 204/2013 de 29 de agosto: a) Guarda-noturno; d) Realização de acampamentos ocasionais; h) Realização de fogueiras e queimadas. Nº 1 do artigo 29º: Arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar nos seus precisos termos a proposta antes transcrita, delegando no Senhor Presidente da Câmara todas as competências ali referidas, com poderes para subdelegar, mandando implementar todas as medidas nela preconizadas e respetivos procedimentos legais. A ata foi aprovada em minuta,*

quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - NOMEAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 11/10/2013, e nos termos do n.º 3, do art.º 57, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, designou para Vice-Presidente a Vereadora Senhora Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

7 - VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 11/10/2013, e nos termos do n.º 4, do art.º 58, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, nomeou os Vereadores Senhores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e Dr. Pedro António Vaz Cardoso para exercerem as suas funções, em regime de permanência e a tempo inteiro. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

8 - ATRIBUIÇÃO DOS PELOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, em 11/10/2013, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 4 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho a seguinte distribuição de Pelouros: Presidente – Dr. João Carlos Vidurre Pais de Moura: Planeamento Estratégico, Desenvolvimento Económico, Juntas de Freguesia, Empresa Municipal, Relações Institucionais Nacionais e Estrangeiras, Comunicação Social, Desporto, Exposições/Grandes Eventos, Proteção Civil e Segurança e Saúde; Vereadora – Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira (Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro): Gestão Financeira, Gestão Administrativa, Gestão de

Recursos Humanos, Planeamento e Contratação, Obras Municipais, Património e Edificações, Qualidade e Modernização Administrativa, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território e Trânsito; Vereador – Dr. Pedro António Vaz Cardoso (Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro): Educação, Solidariedade e Ação Social, Cultura, Turismo, Ambiente e Qualidade de Vida, Feiras e Mercados e Fiscalização e Contraordenações. Vereadores sem Pelouros: Vereador: Júlio José Loureiro Oliveira, Vereadora: Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Vereador: Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens e Vereadora: Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus.” O Senhor Presidente informou que da listagem de Vereadores sem pelouros deverá considerar-se a substituição, entretanto operada, decorrente da suspensão de mandato por 180 dias solicitada pela Vereadora Dr.ª Cristina de Jesus e que originou a entrada no executivo do Sr. Eng.º Pedro Carrana para Vereador. A Câmara tomou conhecimento.-----

9 - CRIAÇÃO DOS GABINETES DE APOIO À PRESIDÊNCIA E APOIO À

VEREAÇÃO:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que, por seu despacho datado de 11/10/2013, e nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 42 e pelo n.º 4 do art.º 43, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou a constituição do Gabinete de Apoio à Presidência com a seguinte composição: 1 Chefe de Gabinete e 1 adjunto tendo sido nomeados, respetivamente, Dr. Luis Pedro Casalta Martins de Castro e Sr. Emanuel Humberto Casas de Melo. Deu ainda conhecimento que, por seu despacho datado de 11/10/2013, e nos termos do n.º 2 do art.º 42 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinou a constituição do Gabinete de Apoio à Vereação com a seguinte composição: 2 secretárias, respetivamente a Coordenadora Técnica, D. Rosa Maria Almeida Duarte Pessoa,

bem como a Assistente Técnica, Anabela de Fátima Santos Belchior. A Câmara tomou conhecimento. -----

10 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC –

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, mail datado de 20/08/2013

solicitando a cedência do pavilhão “Os Marialvas” para a realização da Feira de Reduções, entre 4 a 6 de outubro de 2013 com isenção das correspondentes taxas.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/09/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Sugere-se que disponibilize o

Pavilhão “Os Marialvas” para a realização da “Feira das Reduções”, isentando a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede do pagamento das respetivas taxas,

ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor.” Por despacho proferido em 27/09/2013, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências

delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, autorizou a referida cedência com a isenção de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação.

A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 27/09/2013 pela

Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, pelo qual foi autorizada a cedência à AEC-

Associação Empresarial de Cantanhede, do Pavilhão “Os Marialvas”, para a realização da “Feira de Reduções” de 4 a 6 de outubro de 2013, com isenção do

pagamento de taxa ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.-----

11 - DOAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / MÊS DE SETEMBRO DE 2013:- O Senhor Vereador Dr. Pedro

Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/09/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário. Pelo exposto, junto se anexa a relação das ofertas efetuadas à Biblioteca Municipal durante o mês de setembro de 2013.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aceitar e agradecer as doações constantes da relação anexa à informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, respeitante ao mês de setembro do corrente ano, a qual ficará arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, publicações estas que em muito irão enriquecer o espólio bibliográfico da Biblioteca Municipal de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FINISTERRA, mail

datado de 24/09/2013 solicitando a esta Autarquia a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede durante o ano letivo de 2013/2014, nos seguintes horários: 1.º Período - 2.ª feira: das 15:15h às 16:45h; 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h, 15:15 às 16:45; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h, das 11:55h às 13:00h; 2.º Período - 2.ª feira: das 15:15h às 16:45h; 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h, 15:15 às 16:45; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h, das 11:55h às 13:00h; 3.º Período 2.ª feira: das 15:15h às 16:45h; - 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h, das 15:15h às 16h45; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/10/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Passível de ajustar com o funcionamento das Piscinas. Por se tratar do

componente letivo inserido no currículo educativo de uma disciplina do ensino secundário proponho a isenção de taxas.” Por sua vez a Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, na mesma data, sugeriu a isenção das taxas ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, ao Agrupamento de Escolas Finisterra, durante o ano letivo de 2013/2014 nos seguintes horários: 1.º Período - 2.ª feira: das 15:15h às 16:45h; 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h e das 15:15 às 16:45; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h e das 11:55h às 13:00h; 2.º Período - 2.ª feira: das 15:15h às 16:45h; 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h e das 15:15 às 16:45; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h e das 11:55h às 13:00h; 3.º Período 2.ªfeira: das 15:15h às 16:45h; - 4.ª feira: das 11:55h às 13:00h e das 15:15h às 16:45h; 5.ª feira: das 11:55h às 13:00h; 6.ª feira: das 10:15h às 11:45h, com isenção do pagamento das correspondentes taxas de utilização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

13 - PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO 2013 E COMEMORAÇÕES DO 13.º ANIVERSÁRIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO CONCELHO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/09/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na sequência das comunicações da AACCC – Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede, em que

apresentava o plano de atividades para o ano em curso e no âmbito das comemorações do 13.º aniversário, atendendo a que as iniciativas propostas reiteram a dinâmica cultural que tem incutido no concelho e na região, considerando que as atividades da coletividade em apreço não se enquadram nos critérios vigentes de atribuição de subsídio às coletividades culturais, recreativas e musicais e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 800,00 € (oitocentos euros) a conceder à Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura e Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede um subsídio no montante de 800,00 € (oitocentos euros), para participar no plano de atividades para o ano em curso e no âmbito das comemorações do 13.º aniversário daquela Associação, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - 36.º ENCONTRO NACIONAL DE MARINHEIROS E EX-MARINHEIROS / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / AFECC – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DA ESCOLA DO CONCELHO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 1/10/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “ A recém-constituída AFECC – Associação

dos Filhos da Escola do Concelho de Cantanhede assumiu e organizou o 36.º Encontro Nacional de Marinheiros e Ex-Marinheiros, que se realizou em Cantanhede no pretérito dia 22 de junho e congregou centenas de pessoas na urbe do nosso concelho. A Associação, no âmbito deste encontro e sobretudo para assinalar o início das atividades da coletividade, trouxe a Cantanhede a prestigiada Banda da Armada, reconhecida formação musical pela excelente qualidade artística que apresenta e pela notável apresentação com que se dispõe em palco. Foi um memorável concerto musical aberto gratuitamente a toda a população, realizado na Praça Marquês de Marialva. Pelo exposto e atendendo à excelência do espetáculo, atendendo a que foi uma iniciativa que contou com o apoio do Município, considerando os avultados custos havidos na concretização deste evento como seja o aluguel de palco com as medidas e condições exigidas e considerando que apesar dos esforços a adesão ficou aquém das expectativas inicialmente apontadas comprometendo a sustentabilidade financeira da iniciativa, fruto também da presente conjuntura que atravessamos, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a conceder à AFECC-Associação dos Filhos da Escola do Concelho de Cantanhede, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no valor de 500,00 € (quinhentos euros), à AFECC-Associação dos Filhos da Escola do Concelho de Cantanhede para participar nas despesas com a organização do 36.º Encontro*

Nacional de Marinheiros e Ex-Marinheiros que decorreu no dia 22 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / DA UNIVERSIDADE ABERTA, ofício datado de

26/09/2013 solicitando a esta Autarquia a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede entre as 09:00 horas e as 13:00 horas no dia 26 de outubro de 2013 para a receção ao caloiro da Universidade Aberta, com isenção do pagamento de taxas. Em 09/10/2013 a Divisão de Cultura e Desporto presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o auditório da BM para dia 26 de outubro, entre as 9 horas e as 13 horas isentando o Pólo de Cantanhede da Universidade Aberta, do pagamento das respetivas taxas. Esta isenção enquadra-se no n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, à Universidade Aberta para a realização da receção ao caloiro daquela Universidade, no dia 26 de outubro de 2013, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, de acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

16 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ANO DE 2013 A GRUPOS / ASSOCIAÇÕES MUSICAIS, RECREATIVAS E CULTURAIS DO CONCELHO / PROPOSTA DE DESCABIMENTAÇÃO DE SUBSÍDIO / RANCHO FOLCLÓRICO

“AS CANTARINHAS DA FONTINHA”:- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Cardoso

apresentou à Câmara uma informação prestada em 25/09/2013 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Nos termos dos “Critérios e Procedimentos” Culturais em vigor, foi à Reunião de Câmara n.º11 no passado dia 4 de junho, a proposta de atribuição de subsídios às associações/grupos musicais, recreativas e culturais do Concelho, no âmbito do qual foi também atribuído um subsídio de 1.200,00 € ao Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha”, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual foi devidamente aprovado. No entanto, e porque a coletividade não fez presente em tempo útil (nem mesmo depois da prorrogação do prazo concedido pelos serviços culturais do município) os documentos que comprovam a atividade regular desta associação, nomeadamente o Plano de Atividades e o Orçamento para 2013, sugere-se a revogação da deliberação de 4 de junho de 2013, no que diz respeito à atribuição do subsídio no valor de 1.200,00 € ao Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha”, mantendo-se os demais subsídios atribuídos naquela reunião.” *A Câmara, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou, por unanimidade, revogar a sua deliberação de 04/06/2013, no que diz respeito à atribuição do subsídio no valor de 1.200,00 € ao Rancho Folclórico “As Cantarinhas da Fontinha”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

17 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2012/2013: ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO E CEDÊNCIA DO AUTOCARRO PARA VIAGENS DE ESTUDO / DELIBERAÇÃO

CAMARÁRIA DE 19/03/2013 :- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/09/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “De acordo com a

comunicação enviada em 25,set,13, o Programa Eco-Escolas foi dinamizado pela Ensijovem e não pelo CEE Ançã. Face ao exposto, permito-me propor o pagamento à entidade agora mencionada.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, por unanimidade, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 19/03/2013, no que diz respeito à atribuição de subsídio no valor de 100,00 € (cem euros) ao Centro de Estudos Educativos de Ançã no âmbito do Programa Eco - Escolas 2012/2013; 2) Atribuir um subsídio no valor de 100,00 € (cem euros) à Ensijovem - Associação de Solidariedade Social no âmbito do Programa Eco - Escolas 2012/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

18 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE / RELATÓRIO 3º TRIMESTRE DE 2013 / PARA CONHECIMENTO:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/10/2013 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: “Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega no Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a reunião de Câmara, pelo

Vereador com Competências Delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal, relativo ao 3º trimestre do ano 2013.” *A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório relativo ao 3.º trimestre de 2013 elaborado pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.*-----

19 - PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO

A VIGORAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/10/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “A Lei do Orçamento de Estado para 2013, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, à frente designada por LOE para 2013, à semelhança da LOE para 2011 e da LOE para 2012, consagra no n.º 4 e n.º 10.º do artigo 75.º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e pela LOE para 2013. O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conforme dispõe o n.º 10.º do artigo 75.º da LOE para 2013. Cumpre referir

que, ao nível da Administração Central, foi publicado em Diário da República a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo. No que concerne às Autarquias Locais, verifica-se que até à presente data não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, pelo que o Município de Cantanhede, nos anos de 2011, 2012 e no corrente ano, antecedeu a contratação de Aquisição de Serviços, concretamente contratos de tarefa e de consultoria técnica, com parecer prévio vinculativo do órgão executivo para cada uma dessas contratações. Saliente-se que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi inicialmente entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença e aos contratos cujo objeto seja a consultoria técnica. Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução do orçamento de estado para 2011, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, a LOE para 2012 e LOE para 2013, verificou-se que estes diplomas vieram contemplar expressamente as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Atenta agora a LOE para 2013, concretamente o n.º 6 do artigo 75.º, verifica-se também que a mesma contempla expressamente à semelhança dos diplomas identificados no parágrafo anterior, quais são as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Assim, face às disposições legais supra mencionadas é entendido que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 6 do artigo 75.º da LOE para 2013, estão sujeitas a parecer prévio, o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços estão

sujeitas a este requisito legal. Ora, atenta a Portaria aplicável à Administração Central que regulamenta a tramitação do parecer prévio vinculativo, constata-se que existe a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove de certa forma a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços. Neste contexto e tendo em conta que o Município de Cantanhede se pauta por critérios de eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública e à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, propõe-se que o órgão executivo estabeleça uma autorização genérica para a realização de determinadas aquisições de serviços. Propõe-se concretamente que delibere conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo procedimento seja o ajuste direto em regime simplificado. Não cabem nesta autorização independentemente do valor da adjudicação os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, bem como os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. Assim, as aquisições de serviços que se contratem ao abrigo do parecer genérico a conceder têm de obedecer aos seguintes requisitos: 1 - Tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2- Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer. Não obstante a Lei prever este requisito legal, o mesmo ainda não é obrigatório, uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas na Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33 - A da LOE para 2012. 3- Verificação do

cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável. 4- Os contratos apenas podem ser formalizados após confirmação de cabimento orçamental a efectuar pela Divisão Financeira da presente edilidade. 5 - Será dado conhecimento à Câmara Municipal até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. Mais se informa que o n.º 15. do artigo 75.º da LOE para 2013, prevê um novo requisito legal no que diz respeito aos contratos de aquisição de serviços nos seguintes termos “Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer (...)” Ora, atento este dispositivo legal bem como as situações que o presente parecer visa acautelar, entende-se que o requisito legal aí previsto (n.º 15 do artigo 75.º) não se aplica ao presente parecer, uma vez que o mesmo destina-se apenas à celebração de aquisições de serviços por ajuste direto em regime simplificado que não consubstanciem compromissos plurianuais. Considerando todo o exposto e principalmente o facto de se pretender tornar mais céleres e eficazes os procedimentos de aquisições de serviços, submete-se à digníssima Câmara Municipal o seguinte: Que emita parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, que não consubstanciem contratos de tarefa avença, nem de consultadoria técnica, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, que não consubstanciem contratos de tarefa avença, nem de consultadoria técnica, cujo procedimento seja*

por ajuste direto em regime simplificado a vigorar até 31/12/2013. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO ENTRE O PERÍODO DE

27 DE JUNHO A 14 DE OUTUBRO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 15 de janeiro de 2013, foi deliberado emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisições de serviços, cujo procedimento de contratação fosse o ajuste direto simplificado, previsto nos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos. Uma das obrigações da emissão do referido parecer era de dar conhecimento à Câmara Municipal, até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico. Face ao exposto, remete-se, em anexo, a relação dos contratos celebrados entre 27 de junho e 14 de outubro de 2013. Da análise da lista, constata-se que no período foram celebrados 252 contratos de prestações de serviços celebrados ao abrigo do parecer genérico, correspondendo a um montante de 114.487,21€+ IVA.” *A Câmara tomou conhecimento.-----*

21 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita pela Sr.^a Vice-Presidente da Câmara em 14/10/2013, do seguinte teor: “Atentas as necessidades manifestadas pela Divisão de Educação e Ação Social verifica-se que é necessário proceder-se à celebração de uma aquisição de serviço de um técnico superior, com formação na área da educação, com alguma experiência em autarquias locais. A aquisição de serviços

destina-se ao desenvolvimento e dinamização dos projetos constantes na informação da Divisão supra identificada, junta em anexo e que se considera para os devidos efeitos como parte integrante da presente proposta. Assim e após consulta ao Departamento Administrativo e Financeiro, afigura-se que a modalidade mais adequada de aquisição de serviços a adotar é a consultoria técnica. Embora a lei não contemple qualquer definição do que deve ser considerado consultoria técnica, é entendido que se incluem, neste tipo de aquisições de serviços, trabalhos específicos e determinados realizados por técnicos especializados, designadamente das áreas jurídica, arquitetónica, informática entre outras. Este tipo de aquisição de serviços tem subjacente a realização de atividades meramente instrumentais com especificidade técnica, que não decorram de atividades normais e permanentes dos serviços. Assim e conforme decorre da informação prestada pelo respetivo serviço, verifica-se que a consultoria técnica em causa destina-se ao desenvolvimento e dinamização dos seguintes projetos: Eco XXI, Bandeira Azul e Eco-Escolas; Philharmonia; Banco de Voluntariado e UTLCC. O prazo da consultoria técnica será no período compreendido entre 16 de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2013. Identificada a modalidade de aquisições de serviço mais adequada para fazer face às necessidades em causa, compete agora identificar o procedimento a seguir na realização da consultoria técnica em apreço. Nos termos do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013, à frente designada por LOE para 2013, os contratos de aquisições de serviço carecem de parecer prévio vinculativo. Nas autarquias locais o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 75.º da LOE para 2013 bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º1 do artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, sendo que a mencionada portaria não foi até à presente data objecto de publicação. Assim, resulta que para haver lugar a parecer prévio favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1-Tem de estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. 2-Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. Não obstante a lei prever este requisito legal, entende-se que o mesmo ainda não é obrigatório uma vez que a obrigação de demonstração de inexistência deste tipo de pessoal entra em vigor nos termos e condições previstas em Portaria a publicar, a que se refere o n.º 2 do artigo 33-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na sua atual redação. 3-Declaração de cabimento orçamental emitida pelo respetivo serviço. Relativamente a este requisito, salienta-se que, a abertura do procedimento da aquisição de serviços ficará condicionada à emissão de declaração de cabimento por parte da Divisão Financeira. 4-Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2013, caso seja aplicável. A redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação dos requisitos acima expostos. Neste contexto e face ao teor da presente proposta e da informação que lhe antecede, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego

público. Verifica-se também que as atividades a desenvolver de consultoria técnica consubstanciam trabalhos específicos e determinados a realizar por técnico especializado. Após a emissão de parecer favorável para a aquisição de serviço é necessário dar também cumprimento aos seguintes requisitos: a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) O contratado tem de comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, proponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de uma aquisição de serviços (consultoria técnica) de um técnico com formação superior na área da educação e com alguma experiência de trabalho em autarquias locais.” *A Câmara, por maioria, concordando nos seus precisos termos com a proposta antes transcrita e subscrita pela Senhora Vice-Presidente, deliberou emitir parecer favorável à celebração de uma aquisição de serviços (consultoria técnica) de um técnico com formação superior na área da educação e com alguma experiência de trabalho em autarquias locais. Absteve-se o Sr. Vereador. Dr. Carlos Ordens A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

22 - PARECER PRÉVIO PARA O AJUSTE DIRETO PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PARA OS RAMOS DE MULTIRISCOS, ACIDENTES PESSOAIS – DESPORTIVO E ACIDENTES PESSOAIS -

VOLUNTARIADO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 14/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Atendendo a que o anterior procedimento para a prestação de serviços na área dos seguros terá o seu

términus a 31 de dezembro de 2013, será de todo conveniente proceder à abertura do competente procedimento concursal para a referida prestação de serviços, pelo período de dois anos, com início a 01 de janeiro de 2014 e términus a 31 de dezembro de 2015. De salientar que o mesmo apenas incluirá apenas os ramos supra mencionados uma vez que a Comunidade Intermunicipal Baixo Mondego (CIM-BM) concluiu o procedimento de Concurso Público Internacional para a celebração de Acordo-Quadro para Fornecimento de Seguros (CP-03-CCE), e que o Município utilizará um procedimento concursal por ajuste direto, atípico, do tipo “Celebração de Contratos ao Abrigo de Acordos Quadro” para os Ramos de Responsabilidade Civil Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais - Autarcas e Bombeiros e Responsabilidade Civil. Assim, sugere-se que o procedimento a adoptar seja o ajuste direto, de acordo com a alínea a), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 112.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos. Face às coberturas e capitais a segurar, estima-se um custo de 74.603,68 € (isento IVA nos termos do numero 28, do artigo 9.º, do CIVA), valor que se constituirá portanto como o preço base do mesmo. Para a operacionalização do procedimento, sugere-se o convite às seguradoras abaixo mencionadas, as quais se encontram, atualmente, credenciadas na plataforma eletrónica de compras públicas “Construlink”, sediada em www.compraspublicas.com, a plataforma utilizada pelo Município de Cantanhede: AXA Portugal - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 503 454 109; Companhia de Seguros AÇOREANA, S. A. - NIPC 512 004 048; Companhia de Seguros ALLIANZ Portugal, S. A. - NIPC 500 069 514; Companhia de Seguros TRANQUILIDADE, S. A.

- NIPC 500 940 231; FIDELIDADE - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 500 918 880; GENERALI - Companhia de Seguros SPA - Sucursal em Portugal - NIPC 980 060 613; GENERALI VIDA - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 502 403 209; GLOBAL - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 502 038 411; LIBERTY Seguros, S. A. - NIPC 500 068 658; LUSITÂNIA - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 501 689 168; MACIF Portugal - Companhia de Seguros, S. A. - NIPC 503 640 549; MAPFRE Seguros Gerais, S. A. - NIPC 502 245 816; OCIDENTAL - Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. - NIPC 501 836 918; VICTÓRIA - Seguros de Vida, S. A. - NIPC 502 821 060; VICTÓRIA - Seguros, S. A. - NIPC 506 333 027. Atendendo ao disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2013, mais concretamente ao disposto no número 4, do artigo 75.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 10, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2013, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não

obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: Verificação do disposto no número 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, em que tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, assim como, da prestação de serviços a contratar; Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido; Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, se aplicável; O contratado deve comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): a) Face aos diversos ramos de seguro, objeto do procedimento, e ao período de vigência do contrato, o eventual custo com o presente procedimento encontra-se previamente cabimentado, nas rubricas orçamentais abaixo mencionadas nos seguintes termos: i) 02/02021202 - “Seguro de Edifícios e Mobiliário” pertencente à Orgânica “Câmara Municipal e Serviços

Municipais” - Cabimentado pelo valor de 32.636,84 €, sob o número RI Concurso 2205/2013, de 14/10/2013, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para os anos seguintes, no ano de 2014, o valor de 32.226,84 €; ii) 02/0202021204 - “Seguros de Acidentes Pessoais” pertencente à Orgânica “Câmara Municipal e Serviços Municipais” - Cabimentado pelo valor de 4.880,00 €, assim distribuídos: 1) 4.210,00 €, com o cabimento sob o número RI Concurso 2217/2013, de 14/10/2013, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para os anos seguintes, no ano de 2014, o valor de 4.200,00 €, referente ao seguro de Acidentes Pessoais – Desportivo; 2) 670,00 €, com o cabimento sob o número RI Concurso 2218/2013, de 14/10/2013, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para os anos seguintes, no ano de 2014, o valor de 660,00 €, referente ao seguro de Acidentes Pessoais - Voluntariado. b) Em suma, o preço base do procedimento (74.603,68 €), distribui-se anualmente nos seguintes termos: i) Ano 2013: 37.516,84 € ii) Ano 2014: 37.086,84 €. Requisito mencionado na alínea c): O Município de Cantanhede tem vigente um contrato para a prestação de serviços objeto do presente procedimento. Assim, e em função do valor do contrato a ser celebrado, será aplicada uma redução remuneratória, com uma taxa de 10% sobre o valor global do mesmo, que será efetivada, no relatório de preliminar do procedimento, ao valor apresentado na proposta da empresa adjudicatária; Requisito mencionado na alínea d): Esta exigência será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada solicita-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto para a Prestação de serviços na área dos Seguros, para os Ramos de Multiriscos, Acidentes Pessoais - Desportivo e Acidentes Pessoais - Voluntariado.” Junto ao processo encontram-se três informações de

cabimento de verba emitidas em 14/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira deliberou emitir parecer favorável ao ajuste direto para a “Prestação de serviços na área dos Seguros, para os Ramos de Multirriscos, Acidentes Pessoais – Desportivo e Acidentes Pessoais - Voluntariado”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

23 - 2.º RELATÓRIO SEMESTRAL DO ANO DE 2013 / PLANO DE SANEAMENTO

FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Na sequência da sua aprovação, em reunião do executivo camarário de 15 de Dezembro de 2009 e respectivo consentimento da Assembleia Municipal proferido em 23 de Dezembro desse mesmo ano, foi efetuada a contratação de um empréstimo de longo prazo no âmbito de uma operação de saneamento financeiro, regulamentado pelo artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e pelo Decreto-lei n.º 38/2008, de 07 de Março, adjudicado ao sindicato bancário constituído pelo Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.000.000,00 euros. Assim e no sentido de se dar integral cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, cumre-me informar V. Exa. de que a Câmara Municipal está obrigada a elaborar relatórios semestrais sobre o grau de execução do plano de saneamento financeiro e a remetê-los para a apreciação ao órgão deliberativo, bem como remeter os respetivos relatórios, no prazo de 30 dias após o terminus de cada

semestre, aos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, de acordo com o estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março. Em face do exposto remete-se o segundo relatório semestral de 2013, reportado à data de 30 de setembro de 2013, para sua apreciação.” A Câmara tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeiro, por maioria, deliberou: 1) Aprovar o 2º Relatório Semestral de Acompanhamento do ano de 2013 relativo ao Plano de Saneamento Financeiro do Município de Cantanhede, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal em sessão extraordinária a realizar para o efeito, no sentido de se dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; 3) Enviá-lo, no prazo de 30 dias, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março. Abstiveram-se os Sr.s Vereadores Dr. Carlos Ordens e Eng. Pedro Carrana. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 – 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2013:-

A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Projeto da 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2013, que importa, na despesa, na importância de 8,00 € (oito euros). Por parte da Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio, foram prestados os esclarecimentos julgados necessários sobre os documentos em apreço. A Câmara, por unanimidade e depois de ter apreciado aqueles documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação e mandar

remetê-los à Assembleia Municipal, solicitando a sua apreciação e votação em sessão extraordinária daquele Órgão Deliberativo, a realizar para o efeito, ficando o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

25 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A AGECOP – ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/09/2013, pelo Gabinete Jurídico do seguinte teor: “Para dar cumprimento à Lei 62/98 de 1 de setembro, alterada e republicada pela Lei 50/2004, a qual regula o disposto no artigo 82.º CDADC, e conforme disposto no artigo 6.º daquela Lei, a AGECOP, que tem por objeto a cobrança e gestão das quantias previstas no artigo 82.º do CDADC, sendo constituída pelas entidades que representam os titulares de direitos referidos no citado artigo 82, propôs ao Município de Cantanhede celebrar um protocolo, com vista a definir os termos e as condições em que se vai efetuar o referido pagamento, para dar cumprimento à legislação acima mencionada. No ponto 9 do artigo 3.º e no ponto 1 do artigo 5.º, diz-se que a AGECOP poderá solicitar ao Município a consulta de originais ou o envio de cópias de elementos administrativos, contabilísticos ou fiscais desta, comprovativos da respetiva faturação. Nos termos da Lei 62/98 de 1 de setembro, a competência da fiscalização do cumprimento da Lei é da Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo que se levantou a questão quanto à legitimidade da AGECOP para solicitar ao Município a consulta de originais ou o envio de cópias de elementos administrativos, contabilísticos ou fiscais desta, comprovativos da respetiva faturação. Solicitados esclarecimentos à AGECOP, veio esta informar que o protocolo proposto é igual a tantos outros celebrados com outras entidades públicas e privadas, o qual foi homologado pela Inspeção Geral das Atividades

Culturais, pelo que qualquer alteração que se introduzisse, traduzir-se-ia num regime excecional, o que iria criar desigualdades que não se enquadram no espírito da Lei. Mais esclareceram, que a consulta dos referidos documentos será sempre a documentos relacionados com os serviços em causa (reprodução ou gravação de obras, nos termos do artigo 82.º do CDADC), estando a AGE COP vinculada ao dever de sigilo e absoluta confidencialidade sobre os dados constantes dos mesmos. Com a homologação do presente protocolo, a Inspeção Geral das Atividades Culturais, permite que a AGE COP verifique e fiscalize a informação prestada pela entidade pública ou privada, ou seja é permitido à AGE COP que verifique se a informação prestada é ou não correta, comparando essa informação com os dados constantes em documentos internos. A AGE COP faz apenas o cruzamento entre os dados fornecidos e os constantes dos documentos internos, não efetuando qualquer tipo de fiscalização quanto ao cumprimento ou não da lei, pois essa é uma competência da Inspeção Geral das Atividades Culturais e não sua. Assim, tendo em conta que o protocolo proposto foi homologado pela Inspeção Geral das Atividades Culturais, entidade com competência para a fiscalização do cumprimento da Lei, e que à AGE COP, que está vinculada ao dever de sigilo e absoluta confidencialidade sobre os dados recolhidos, apenas é permitida a consulta ou recolha de cópia de documentos que comprovem a informação que lhe é fornecida, submete-se à consideração superior a assinatura do protocolo proposto por aquela entidade.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, com a redação resultante da Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Agecop – Associação para a Gestão da Cópia Privada, tendo em vista a consulta de originais ou o envio de cópias de*

elementos administrativos, contabilísticos ou fiscais, comprovativos da faturação do Município, conforme minuta anexa e da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

26 - EDIFICAÇÃO DEGRADADA SITA NO LARGO DO CRUZEIRO NO LUGAR E FREGUESIA DE FEBRES / JOSÉ LUIS ALVES DA SILVA E CESALTINA DA

SILVA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/09/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que apesar das várias notificações e dos éditos publicados, para se proceder à execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade na edificação, até à presente data nada foi feito. A edificação em causa, encontra-se em avançado estado de degradação e, para além de representar um foco de insalubridade para o local, apresenta más condições de segurança, o que oferece perigo para a saúde pública, existindo ainda risco de incêndio, conforme Auto de Vistoria de 04/03/2004. Assim, na sequência da informação prestada por este Gabinete Jurídico, em 15/05/2013 e pelo Exmo. Sr. Diretor do DU, em 16/04/2013, no sentido de se tomar posse administrativa do prédio para proceder à demolição e limpeza do mesmo, informa-se: conforme se retira da certidão de teor matricial, o prédio em questão encontra-se desativado. Após contato com o Serviço de Finanças, para esclarecer a situação, verificou-se que o prédio se encontra desativado porque, aquando da informatização de todos os prédios, se desconhecia o proprietário do mesmo (o prédio estava apenas inscrito em verbete). Porém, o facto de estar desativado, não significa que o prédio tenha deixado de existir. O prédio será ativado logo que o(s) proprietário(s) se

identifique(m). Como os proprietários do prédio são apenas conhecidos dois herdeiros, havendo contudo a indicação de que existem mais, o que tem impedido a resolução da situação. Por essa razão, e por forma a notificar os interessados/herdeiros desconhecidos foram afixados editais, quer no prédio, quer na Junta de Freguesia. Não obstante, até à presente data, os únicos interessados conhecidos, continuam a ser os dois já identificados no processo. Assim, dado o avançado estado de degradação da edificação, a inércia dos comproprietários que, desde 2003 nada fizeram para pôr fim a esta situação, e decorrido que está o prazo dos éditos, deve a Câmara Municipal adotar os mecanismos previstos nos artigos 107.º e 108.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na redação dada pelo DL 26/2010 de 30 de março - Posse Administrativa e execução coerciva, ou seja deve a Câmara Municipal determinar a posse administrativa da obra e a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade, que poderá passar pela demolição, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e 91.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo DL 26/2010 de 30 de março, imputando todas as despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, aos proprietários conhecidos da edificação em causa. Para, tanto, deverá a Câmara determinar a realização de nova vistoria (artigo 90.º do citado diploma legal), por forma a aferir se se deve ou não determinar a demolição do prédio, ou se, pelo contrário, bastará apenas proceder à limpeza e à execução de algumas obras para correção das más condições de segurança. O ato administrativo que determinar a Posse Administrativa, deverá ser notificado aos proprietários, por carta registada com aviso de receção, e aos desconhecidos através de Edital a afixar no prédio e na sede da Junta de Freguesia (artigo 70.º do CPA). Mais se informa que, na notificação a enviar aos dois

proprietários conhecidos, deverá constar que as despesas a realizar com os trabalhos necessários, cujo orçamento deverá ser solicitado de imediato, serão suportadas por ambos.” Junto ao processo encontra-se um Auto de Vistoria emitido em 24/10/2013 pela Comissão de Vistorias, o qual nas suas conclusões refere que:

- “1- Para a situação em apreço foi realizada vistoria no dia 04/03/2004, em que foi determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de salubridade;
- 2- Dada a inercia dos comproprietários em executar as obras, pretende a Câmara Municipal adotar os mecanismos previstos nos artigos n.º 107º e 108º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, Posse Administrativa e execução coerciva;
- 3- Foi o processo novamente remetido à comissão de vistorias para realizar nova vistoria, por forma a aferir se se deve ou não determinar a demolição do prédio, ou se, pelo contrário, bastará apenas proceder à limpeza e à execução de algumas obras para correção das más condições de segurança, conforme consta da informação do gabinete jurídico acima referida;
- 4- A edificação encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação, não possuindo portas e janelas e existindo vários tipos de escombros no interior do edifício, oferecendo perigo para a segurança das pessoas;
- 5- O logradouro do prédio encontra-se preenchido por densa vegetação, configurando um foco de insalubridade, existindo ainda o risco de incêndio;
- 6- É certo que a edificação não está em perigo iminente de ruir para a via pública, contudo, face ao seu avançado estado de degradação, vegetação que se desenvolve por todo o logradouro cobrindo grande parte da cobertura, perigo que apresenta para a segurança das pessoas e para a saúde pública, a comissão de vistorias entende que a solução adequada é a demolição total da construção e consequente limpeza de todo o prédio, incluindo logradouro;
- 7- Os resíduos

resultantes da demolição devem ser removidos para o depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, 12/03; 8- O edifício não está classificado como imóvel a preservar.” A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, e bem assim o auto emitido pela Comissão de Vistorias deliberou proceder à posse administrativa da edificação em causa e à execução coerciva dos trabalhos de demolição do imóvel, nos precisos termos e condições previstas nos documentos referidos. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - AÇÃO DE PROCESSO ORDINÁRIO / PROCESSO N.º 323/13.9TBCNT / AUTOR: ACÁCIO DE JESUS TEIXEIRA SANTOS E OUTRO (S) / RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE E OUTRO (S) / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CANTANHEDE, carta de citação

datada de 02/10/2013, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, o Processo ordinário n.º 323/13.9TBCNT que corre termos no Tribunal Judicial de Cantanhede, em que é Autor Acácio de Jesus Teixeira Santos e outro(s) e Réu a Câmara Municipal de Cantanhede e outro(s). A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Mandar contestar o Processo ordinário n.º 323/13.9 TBCNT que corre termos no Tribunal Judicial de Cantanhede em que é Autor Acácio de Jesus Teixeira Santos e outro(s) e Réu a Câmara Municipal de Cantanhede e outro(s); 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Carlos Ordens A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - PEDIDO DE PARECER DE VIABILIDADE DE VENDA DO LOTE N.º 71 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / IMOBIPRÉDIOS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Ld.ª:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 30/09/2013 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 26/09/2013, veio a requerente Imobiprédios – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda, requerer parecer de viabilidade de venda do Lote n.º 71 da Zona Industrial de Cantanhede, em virtude das condições acessórias existentes no título de compra e venda, celebrado em 28/09/2011, entre o Município de Cantanhede e a Ceflar-Industrial e Projetos, Lda. No seu requerimento, a requerente informa que a Ceflar-Industrial e Projetos, Lda, pretende vender o referido lote pelo valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) à sociedade anónima com a designação de Vesam Engenharia S.A. A requerente adquiriu o referido lote por escritura pública outorgada em 28/09/2011, tendo nela assumido a obrigação de, no prazo de 180 dias, a contar da data dessa escritura, iniciar a construção no lote, construção essa que deveria estar concluída no prazo de 18 meses, também a contar da data da escritura. Nessa mesma escritura ficou ainda estabelecido na cláusula d) que “Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputado ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, o cinquenta por cento total do preço já pago pelo lote...” Do requerimento apresentado, não se consegue aferir se existe ou não alguma construção no lote, pelo que, partindo do princípio que nada foi edificado no mesmo, informa-se: Os prazos fixados ao requerente para iniciar e concluir a construção no lote adquirido, já se encontram ultrapassados, estando assim preenchidos todos os requisitos para ser declarada e pedida judicialmente a reversão do referido lote para o Município de Cantanhede. Porém, no âmbito dos poderes que cabem ao credor, pode o Município de Cantanhede, em vez de deliberação de reversão do lote n.º 71 da Zona Industrial de Cantanhede, deferir a autorização de venda requerida, por razões de conveniência e de oportunidade,

devidamente fundamentadas, que podem ser as mesmas que já estiveram na origem de outras deliberações anteriores, ou seja que “a Autarquia já autorizou, em processos anteriores e em situações semelhantes, a alienação de outros lotes, onde se deliberou não acionar a cláusula de reversão por incumprimento dos prazos de construção fixados na escritura pública e autorizar a transmissão do lote, com a imposição de transição para os novos adquirentes de todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial. Assim, em face do exposto e tendo em conta situações semelhantes já objeto de deliberações anteriores, entende-se que poderá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar autorizar a venda conforme requerido, impondo, porém, que transitem para o novo adquirente todas as condições, objetivos e prazos estipulados na venda inicial cuja escritura pública foi celebrada em 28/09/2011, iniciando-se a contagem dos prazos na data em que for tomada a deliberação de autorização de venda, devendo estas condições constar da escritura pública de transmissão do Lote n.º 71 da Zona Industrial de Cantanhede. Mais deverá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar que não exercerá, por conseguinte, o direito de preferência previsto cláusula g) da escritura de compra e venda, cuja cópia aqui se anexa.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou autorizar a venda do Lote n.º 71 da Zona Industrial de Cantanhede, conforme requerido, transitando para o adquirente todas as condições, objetivos e prazos estipulados para a venda inicial, nos precisos termos do preconizado na referida deliberação. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, não exercer o direito de preferência previsto na cláusula g) da escritura de Compra e Venda. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

29 – CIRCUITO CICLISMO DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUBE UNIÃO VILANOVENSE DE CANTANHEDE, requerimento datado de 17/09/2013 solicitando a isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento da prova de cicloturismo realizado no dia 21 de setembro de 2013. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/09/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, a qual refere que, a eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. Por despacho proferido em 20/09/2013, o Senhor Presidente da Câmara, autoriza o licenciamento do cicloturismo a realizar pelo Clube União Vilanovense de Cantanhede, no dia 21 de setembro de 2013, com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/09/2013 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual o Clube União Vilanovense, foi autorizado a realizar um evento desportivo denominado de “Circuito Ciclismo de Cantanhede”, no dia 21 de setembro de 2013, com isenção do pagamento das respetivas taxas, ao abrigo do art.º 15.º (isenções) do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.*-----

30 - 1.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/1998, SITO NA RUA DO OUTEIRO DO POÇO – LOTE N.º 1, FREGUESIA DE ANÇA, CONCELHO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / JOSÉ QUITÉRIO ALVES SÁ: O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/09/2013 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte

teor: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 23 de julho de 2013, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 12/2013, com as condições impostas na informação técnica supra referida.” Por sua vez, em 01/10/2013, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir a alteração do loteamento referido, nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 7/1998, sito na Rua do Outeiro do Paço – Lote n.º 01, Freguesia de Ançã, Concelho de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

31 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 621/86 – LUGAR DE ENXOFÃES, FREGUESIA DE MURTEDE / LICENÇA ESPECIAL / DE VITOR

MANUEL FERREIRA CAPÃO, requerimento entrado nos serviços em 13/09/2013, solicitando a esta Autarquia uma licença especial pelo período de 24 meses, para conclusão da obra sita na Rua do Rivel, n.º 9, no lugar de Enxofães, freguesia de Murte de a que corresponde o processo de obras n.º 621/86. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/09/2013 pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “Nada a opor à emissão da licença especial pelo prazo de 24 meses com base no estabelecido no n.º 1 do art.º 88 do D.L. 555/99 de 16 de dez., com redação dada pelo 26/2010 de 30.04.” Por sua vez, o Diretor do Departamento de Urbanismo, em 20/09/2013, informa que é de deferir mediante deliberação do Executivo que reconhece o

interesse na conclusão da obra, conforme o n.º 3 do art.º 88º supra referida. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou deferir o pedido de licença especial apresentado pelo Sr. Victor Manuel Ferreira Capão, concedendo-lhe o prazo de 24 meses para conclusão da obra respeitante ao processo de licenciamento de obras n.º 621/86. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA PRINCIPAL NO LUGAR DE PORTO DE COVÕES E FREGUESIA DE COVÕES / PROPRIEDADE DE JOSÉ MIRALDO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuada no dia 24/09/2013 à edificação em ruínas sita na Rua Principal, no lugar de Porto de Covões e freguesia de Covões, propriedade de José Miraldo, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 08/10/2013, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação situada na Rua Principal, Porto de Covões, está devoluta e em avançado estado de degradação, encontrando-se algumas construções na parte posterior do prédio em ruína; 2. A construção é composta por paredes resistentes de alvenaria de adobo, onde assenta a estrutura que suporta a cobertura; 3. A edificação não apresenta fissuras relevantes, não ameaçando derrocada para a via pública e não oferecendo perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; 4. O logradouro e quintal do prédio encontrava-se limpo de vegetação, estando garantidas as condições mínimas de salubridade; 5. Nos termos do n.º2, art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 26/2010, de 30/03, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, nomeadamente: a) Fortalecer o pilar que suporta

a varanda exterior, uma vez que a armadura já está à vista; b) Limpeza geral do telhado e pequenos remates, por forma a evitar a entrada de água no interior do edifício.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Auto de Vistoria elaborado pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar o Senhor José Miraldo, na qualidade de proprietário do imóvel, para, no prazo de 15 dias, proceder a uma intervenção no prédio sito na Rua Principal, no lugar de Porto de Covões e freguesia de Covões, executando as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, nomeadamente fortalecer o pilar que suporta a varanda exterior, uma vez que a armadura já está à vista, limpeza geral do telhado e pequenos remates, por forma a evitar a entrada de água no interior do edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DA PRAIA DA TOCHA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/10/2013 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Parque de Campismo da Praia da Tocha encontra-se em funcionamento desde 1983 e tem sofrido ao longo dos anos algumas obras de beneficiação levadas a efeito pela Câmara Municipal e até, em menor escala, pelos concessionários que têm explorado o parque. Em 1992 a Direção Geral do Turismo autorizou o funcionamento do parque, com a classificação de 2 estrelas e uma capacidade para 300 campistas. Atualmente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22º do D.L. n.º 39/2008 é da competência municipal atribuir a classificação dos parques de campismo e fixar a respetiva capacidade. As condições de funcionamento do parque de campismo ao longo destes 30 anos não têm sido as ideais na medida em que o n.º de utentes do

parque tem ultrapassado largamente a capacidade do mesmo. Note-se que a área do parque atual, para a classificação de 3 estrelas, permitiria alojar 1950 campistas, mas a sua capacidade está limitada a 300 utentes por não ter a quantidade de equipamentos necessária. Com a aprovação do Plano de Urbanização da Praia da Tocha, conforme Aviso publicado no D:R 2ª Série – Nº 79, de 23 de Abril de 2013, foi definida uma área de 6 ha para a instalação do novo parque de campismo e caravanismo, acrescida de aproximadamente 2 ha para estacionamento de apoio, permitindo uma capacidade de alojamento superior ao parque de campismo atual, que tem cerca de 4 ha. No entanto, não está prevista a execução do novo parque de campismo e caravanismo a curto prazo, pelo que será necessário introduzir melhorias no parque atual para salvaguardar a qualidade mínima de utilização e aumentar a capacidade pelo menos para 650 utentes, o que implica a instalação de mais alguns equipamentos. No quadro seguinte indica-se o acréscimo de equipamentos necessários para o aumento de capacidade para 650 utentes:

Equipamento existente para a capacidade de 300 utentes: 26 chuveiros, 26+1 lavatórios, 9+1 sanitas para mulheres, 8+6 sanitas e urinóis para homens, 11 lavadouros de louça e 6 lavadouros de roupa; Acréscimo de equipamento para a capacidade de 650 utentes: 6 lavatórios, 7 sanitas para mulheres, 11 lavadouros de louça e 7 lavadouros de roupa; Quantidade total de equipamento para 650 utentes: 26 chuveiros, 33 lavatórios, 17 sanitas para mulheres, 8+6 urinóis, 22 lavadouros de louça e 13 lavadouros de roupa. Além dos equipamentos indicados a instalar será necessário efetuar alguns melhoramentos no estabelecimento de restauração e bebidas do parque de campismo, nos termos do parecer anexo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., bem como pequenas obras de manutenção e conservação correntes nos restantes equipamentos do parque. Estas obras

permitirão manter em funcionamento o parque de campismo por mais alguns anos cumprindo a legislação em vigor, conforme o compromisso assumido em julho em reunião com responsáveis da ASAE. Depois de executadas as obras, a Câmara Municipal deverá atribuir a designação e classificação de Parque de Campismo da Praia da Tocha, com a classificação de 3 estrelas e fixar a capacidade do mesmo em 650 utentes, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 22º do D.L. nº 39/2008, de 7 de Março e nº 2 do artigo 36º da Portaria nº 1320/2008, de 17/11.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de urbanismo deliberou: 1) Mandar baixar o processo ao Departamento de Obras Municipais tendo em vista a realização das obras de beneficiação do Parque Municipal de Campismo da Praia da Tocha, indicadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo; 2) Efetuar todas as diligências no sentido do Parque de Campismo da Praia da Tocha ter a classificação de 3 estrelas e fixar a capacidade do mesmo em 650 utentes, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 22º do D.L. nº 39/2008, de 7 de Março e nº 2 do artigo 36º da Portaria nº 1320/2008, de 17/11. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

34 - PARECER PRÉVIO PARA O AJUSTE DIRETO PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO ESCOLAR DE

CANTANHEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Atendendo à necessidade de se adaptar os Projetos de Licenciamento e de Execução de Especialidades do Centro Educativo de Ançã, para o novo Centro Escolar de Cantanhede, torna-se imprescindível proceder à abertura de um procedimento de

ajuste direto, para a prestação de serviços de elaboração do Projeto do Centro Escolar de Cantanhede, com convite à empresa Mech Consultores – Arquitectura e Engenharia, Lda., sendo que o custo estimado para o procedimento, será de 11.020,00 € + IVA, valor que se constituirá portanto como o preço base do mesmo.

Atendendo ao disposto na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2013, mais concretamente ao disposto no número 4, do artigo 75.º, torna-se necessário um parecer prévio da competência do órgão executivo para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro. O parecer prévio vinculativo é, nas Autarquias Locais, da competência do órgão executivo, nos termos do número 10, do artigo 75.º, da Lei do Orçamento de Estado 2013, e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do número 5, do mesmo artigo, bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. No entanto, à presente data no que concerne às Autarquias Locais, não foi publicada a Portaria a que se refere o número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo, como se demonstrou acima. Assim, para a emissão do referido parecer, e atendendo ao que se mencionou acima, têm que se verificar os requisitos expressos nas alíneas que se exprimem abaixo: a) Verificação do disposto no número 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, em que tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, assim como, da prestação de serviços a contratar;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;

c) Verificação do cumprimento do disposto no número 1, do artigo 75.º, ou seja, a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória, se aplicável; d) O contratado deve comprovar que tem regularizadas as suas obrigações tributárias e contributivas. Quanto à verificação dos requisitos, informa-se que: Requisito mencionado na alínea a): Não é verificável no presente procedimento; Requisito mencionado na alínea b): O procedimento irá onerar o orçamento do presente ano, onde a despesa se encontra previamente cabimentada na Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 211 2013/12 - “Construção de Centros Educativos” e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - “Escolas”, sob o número RI Concurso 2222/2013, de 15/10/2013, pelo preço base do procedimento acima mencionado; Requisito mencionado na alínea c): O Município de Cantanhede celebrou, no presente ano, contratos com o objeto do presente procedimento. Assim, e em função do valor do contrato a ser celebrado, será aplicada uma redução remuneratória, com uma taxa de 10% sobre o valor global do mesmo, que será efetivada, no relatório de consulta do procedimento, ao valor apresentado na proposta da empresa adjudicatária; Requisito

mencionado na alínea d): Esta exigência será verificada na fase da habilitação do procedimento, ao adjudicatário do mesmo. Face ao exposto e atendendo à informação prestada solicita-se que a Câmara Municipal emita parecer favorável para a abertura do procedimento por ajuste direto para a Prestação de serviços para a elaboração do Projeto do Centro Escolar de Cantanhede.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou emitir parecer favorável ao ajuste direto para a “Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto do Centro Escolar de Cantanhede”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

35 - OUTROS PROCESSOS CAUTELARES - SUSPENSÃO DE EFICÁCIA / PROCESSO N.º 694/1.3 BECBR / AUTOR: STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL / RÉU: MUNICÍPIO DE COIMBRA (E OUTROS) / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA, carta de citação datada de 10/10/2013, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 10 dias, o Processo ordinário n.º 694/13.7 BECBR, na qual foi admitida a providência cautelar / suspensão eficácia, respeitante à aplicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que instituiu como horário normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas as 8h00 por dia e as 40 horas semanais. *A Câmara, por unanimidade, deliberou deduzir oposição à providência cautelar de suspensão de eficácia respeitante à aplicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que instituiu como horário normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas as 8h00 por dia e as 40 horas semanais, a que corresponde o processo n.º. 694/13.7 BECBR que corre*

termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respetiva procuração para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

36 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2013:-

O Senhor Presidente apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 15 de outubro a 05 de novembro de 2013 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 18h00 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. --